

Atribuição BB CY 4.0

EXCLUSÃO EDUCACIONAL E VIOLENCIA ESTRUTURAL: Desafios na implementação da proteção integral para adolescentes em conflito com a lei no Brasil

Mateus Magalhães da Silva¹

Resumo

Este artigo analisa como a exclusão educacional contribui para a marginalização de adolescentes em conflito com a lei no Brasil, considerando a evolução histórica das políticas públicas voltadas para esse público desde o Código de Mello Matos (1927), de caráter repressivo, até o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que consagra a doutrina da proteção integral. Por meio de uma revisão bibliográfica abrangente, fundamentada em artigos acadêmicos, dados estatísticos, dissertações e monografias, o estudo examina a trajetória desses adolescentes, destacando como as práticas sociais e institucionais intensificam sua vulnerabilidade. Os resultados apontam que a exclusão do sistema educacional, a falta de políticas públicas eficazes e a seletividade penal agravam a violência estrutural, perpetuando o ciclo de marginalização. Apesar dos avanços legais, como o ECA e a Constituição Federal de 1988, que reconhecem os adolescentes como sujeitos de direitos, a implementação de tais normas enfrenta desafios significativos. Fatores como a falta de investimento em educação, desigualdade social e racial, e a ausência de estratégias efetivas de inclusão social limitam o alcance das políticas públicas. Com base na doutrina da proteção integral, o estudo conclui que é imprescindível adotar políticas intersetoriais que combinem educação de qualidade, inclusão social e medidas de proteção integral.

¹ Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Especialista em Direito pela Legale. Advogado. Mestrando em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da UEMS. E-mail: magalhaesmateus3@gmail.com.

A educação desempenha papel fundamental na ressignificação das trajetórias desses jovens, sendo indispensável para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Palavras-chave

Adolescentes; Unidade Socioeducativa; Educação.

Recebido em: 22/08/2024
Aprovado em: 01/12/2024

126

***EDUCATIONAL EXCLUSION AND
STRUCTURAL VIOLENCE:
Challenges in implementing integral
protection for adolescents in conflict with the
law in Brazil***

Abstract

127

This article analyzes how educational exclusion contributes to the marginalization of adolescents in conflict with the law in Brazil, considering the historical evolution of public policies aimed at this group from the Mello Matos Code (1927), with its repressive nature, to the Statute of the Child and Adolescent (ECA), which enshrines the doctrine of integral protection. Through an extensive bibliographic review based on academic articles, statistical data, dissertations, and monographs, the study examines the trajectory of these adolescents, highlighting how social and institutional practices intensify their vulnerability. The findings reveal that exclusion from the educational system, ineffective public policies, and penal selectivity exacerbate structural violence, perpetuating the cycle of marginalization. Despite legal advancements, such as the ECA and the 1988 Federal Constitution, which recognize adolescents as rights holders, the implementation of these norms faces significant challenges. Factors such as lack of investment in education, social and racial inequality, and the absence of effective inclusion strategies limit the scope of public policies. Grounded in the doctrine of integral protection, the study concludes that it is imperative to adopt cross-sectoral policies that combine quality education, social inclusion, and measures of integral protection. Education plays a fundamental role in reshaping the trajectories of these youth, making it essential for building a fairer and more equitable society aligned with the United Nations Sustainable Development Goals.

Keywords

Adolescents; Socio-educational Unit; Education.

O presente artigo explora a vulnerabilidade dos adolescentes em conflito com a lei no Brasil, evidenciada pelo impacto da exclusão educacional e marginalização. Mesmo após avanços legislativos, como a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB) e o ECA, as mortes por homicídio continuam a afetar desproporcionalmente meninos pobres, pretos e pardos, revelando a persistência da violência estrutural.

Dados recentes mostram que, dos 21 milhões de adolescentes brasileiros, apenas 1% está envolvido em atos violentos contra a vida, enquanto uma parcela significativa das mortes de adolescentes é causada por homicídios, predominantemente vitimando meninos pobres, pretos e pardos das periferias urbanas. Esta discrepância reflete não apenas a violência estrutural, mas também o fracasso das políticas punitivas e de repressão que marcaram a história do tratamento dos adolescentes em conflito com a lei no Brasil.

A trajetória desses jovens é frequentemente marcada pela exclusão do sistema educacional, pequenos delitos e eventual institucionalização em ambientes que reforçam comportamentos delinquentes, perpetuando um ciclo de exclusão e estigmatização. Este artigo busca discutir o papel da educação básica e das universidades na promoção dos direitos humanos, enfatizando estratégias para reduzir desigualdades raciais e sociais que impactam negativamente adolescentes pobres, pretos e pardos em conflito com a lei.

Ao longo deste trabalho, serão analisados aspectos históricos e contemporâneos das políticas públicas, destacando a criminalização seletiva e o papel crucial da educação e da inclusão social como soluções fundamentais. A análise também abordará a relevância das universidades na implementação de políticas públicas efetivas, alinhadas à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Por fim, o artigo abordará que a função das universidades é crucial para investigar soluções eficazes e promover a justiça social. A Agenda 2030 da ONU oferece um caminho para transformar a realidade desses adolescentes, com foco na erradicação da pobreza e na redução das desigualdades.

Este artigo científico sobre a violência juvenil no Brasil adotou uma metodologia de pesquisa bibliográfica para investigar a situação dos adolescentes em conflito com a lei. Por meio de uma revisão de literatura em diversas fontes,

como periódicos, artigos científicos, teses, dissertações e monografias, o estudo procurou entender a trajetória desses jovens, as políticas públicas históricas e contemporâneas, e a efetividade dessas políticas na proteção integral dos adolescentes. A pesquisa examinou não apenas as leis e regulamentos, mas também as práticas sociais e institucionais que afetam os adolescentes em conflito com a lei, destacando a importância da educação e da inclusão social como pilares fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

129

1 ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO BRASIL: breve histórico

Adolescentes no Brasil são, em sua maioria, vítimas, em vez de serem autores de atos de violência atualmente. Dados estatísticos mostram que de 21 milhões de adolescentes brasileiros, apenas 1% está envolvido em atos violentos contra a vida. Pelo bem da verdade, adolescentes são sistematicamente alvo de assassinatos. O Brasil ocupa o segundo lugar no mundo em número absoluto de homicídios de adolescentes, o qual fica atrás apenas da Nigéria. Atualmente, os homicídios representam 36,5% das causas de morte entre os adolescentes no país, enquanto para a população total correspondem a 4,8%. As vítimas têm características específicas em termos de: cor, classe social e localização geográfica. Na maioria dos casos, são meninos pobres, pretos e pardos que residem nas periferias das grandes cidades. Isso evidencia um sério problema social que, se abordado exclusivamente como uma questão de polícia, pode agravar a situação de violência no país (Brasil, 2015).

A trajetória da carreira criminosa, representada pelo vasto histórico dos indivíduos provenientes dos estratos sociais mais vulneráveis, inicia-se precocemente com a exclusão educacional dos indisciplinados, manifestada através da negação ou expulsão da escola. Esta trajetória prossegue com pequenos furtos que conduzem os jovens aos institutos correcionais, culminando na sua ressocialização delinquente nas superlotadas prisões. Nesse ambiente, o indivíduo é impregnado de um profundo ressentimento social, marcado pelo estigma carcerário, inclusive por meio de tatuagens, e, ao ser libertado, é rotulado como incapaz de se reintegrar ao mercado de trabalho devido a esse estigma (Zaffaroni, 2021).

A vulnerabilidade desses adolescentes diante do sistema punitivo se torna ainda mais grave quando se acrescenta à discriminação acentuada a que estão sujeitos, tanto sua situação social precária quanto a sua fragilidade emocional. A primeira, se revela na falta de educação formal, ausência de habilidades profissionais, inclinação para cometer crimes relacionados à propriedade e adesão a estereótipos negativos. Já a segunda, se caracteriza pela incerteza sobre sua própria identidade e, na maioria das vezes, se questionam: quem sou eu? Essa estigmatização leva os adolescentes a internalizar rótulos prejudiciais, como exemplificado pela expressão: “Sou ladrão” (Zaffaroni, 2021).

A doutrina do direito penal “do menor” do Código de Mello Matos de 1927 se assemelhava ao do direito penal para adultos, pois entendia que o ordenamento jurídico tinha que voltar a sua atenção para o adolescente apenas quando este cometesse um ato delituoso. Interviam na vida dele com o método repressivo, em vez do preventivo com acesso aos direitos básicos (Batista, 2018). Tal Código tinha como alvo adolescentes da camada social excluída pela produção industrial, residentes em periferias, privados dos benefícios da industrialização e desprovidos de acesso à educação e carentes de políticas de proteção familiar. Os quais, portanto, viviam em condições de carência: cultural; psíquica; social; e econômica (Agamben, 2002). Como única alternativa, buscavam sustento nas ruas e em curto prazo eram influenciados pela criminalidade e se tornavam delinquentes sem uma decisão livre e consciente, pois não recebiam a devida proteção da família, Estado e sociedade (Amorim et al., 2010).

A partir do golpe militar de 1964, no Brasil, os projetos comunitários estatais que atuavam em prevenção e proteção aos “menores”, como os denominavam erroneamente. Na Secretaria de Promoção Social de São Paulo, profissionais foram removidos das atividades diretas com a comunidade para realizar tarefas burocrático-institucionais, as quais eram chamadas de: acompanhamento técnico. Em 1º de dezembro de 1964 foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem). Esta, tinha como objetivo implementar uma política de institucionalização de menores abandonados, carentes e, especialmente, infratores. As Fundações Estaduais para o Bem-Estar do Menor (FEBEMs) surgiram logo após a fim de serem responsáveis pela prática das orientações elaboradas pela Funabem. Antes da instituição desta Fundação, já existia o Recolhimento Provisório de Menores (RPM), conhecido por relatos de horror e maus-tratos. Apesar de mudanças de nome e aparência, o serviço se

manteve de baixa qualidade de atendimento. A ideologia dessa política da ditadura foi influenciada pela Escola Superior de Guerra, com base na Lei de Segurança Nacional. Adolescentes das classes populares eram vistos como mal-educados, os quais precisavam de “amparo”, como: educação e correção, pois eram vistos como potenciais criminosos. Criaram reformatórios para ressocializar os menores, afastando-os de suas famílias. A internação foi feita com o seguinte fundamento: o ambiente familiar não era adequado para o crescimento desses adolescentes devido às péssimas condições de vida e possível risco social. Assim, a construção do "país do futuro" demandava uma abordagem radical (Oliveira, 1988).

Depois de acaloradas discussões internacionais e nacionais sobre a necessidade do cuidado especial com crianças e adolescentes, por serem vulneráveis, a CRFB e o ECA, estabeleceram princípios e concepções que se fundamentavam na doutrina da proteção integral como um sistema fundamental para assegurar os direitos desse público. Reconheceu-se que esses vulneráveis não eram mais considerados como “menores ou incapazes”, mas sim como indivíduos em processo de desenvolvimento, destinados a se tornarem protagonistas e titulares de seus próprios direitos. A ruptura com o Código de Menores ocorreu em um contexto de intensa mobilização popular e política, com a mudança de uma ordem repressora para uma abordagem: democrática; participativa; e descentralizada. Essa transformação não foi repentina, mas sim um processo contínuo marcado por conflitos que refletiam as diferentes posições na correlação de forças sociais. Alguns defendiam posturas de repressão e assistencialismo, enquanto outros priorizavam a cidadania e o mercado. Havia aqueles influenciados pelo narcotráfico. Assim, a doutrina da proteção integral se insere em um contexto histórico de construção de uma nova institucionalidade na sociedade brasileira, caracterizada pela ruptura com padrões autoritários, centralizados, repressivos e clientelistas (Passetti, 2007).

Em termos de efetividade da (re)educação pela orientação da doutrina da proteção integral na prática estatal, é bom lembrar que de acordo com Barbosa (1933), não existem cláusulas na CRFB e ECA que devam ser atribuídas meramente ao valor moral de conselhos ou avisos, pois todas detêm a força imperativa de regras. A efetivação destas normas requer a estipulação de valores alinhados aos anseios populares, fundamentados em análises históricas e plasmados por um poder constituinte legítimo e soberano. A relação entre norma

e valores sociais deve ser estreita para cumprir a fase semântica de concretização. Para que a efetivação de uma norma jurídica aconteça, é essencial não apenas a conexão entre norma e sistema, e norma e valores sociais, mas também o comprometimento do Estado em respeitar o ordenamento jurídico e fazer valer os princípios e regras da proteção integral dos adolescentes nessa (re)educação e ressocialização. As normas programáticas da CRFB não geram direitos subjetivos para a população, mas requer do Poder Público a abstenção de praticar atos contrários aos conteúdos programáticos de proteção ao adolescente em conflito com a lei (Santos, 2000).

Em 2020, foram comemorados os 30 anos de vigência do ECA por autoridades públicas em todo o Brasil. No entanto, observou-se que, apesar de os participantes afirmarem estar empenhados no bem-estar da infância e juventude, não foram apresentadas propostas ou prazos para efetivação da doutrina da proteção integral para esse público. Logo, há ausência de planos efetivos por parte do Estado para garantir os direitos, garantias e políticas públicas estabelecidos pelo ECA e demais diretrizes para os adolescentes. Mesmo após 30 anos de existência do ECA, os adolescentes parecem reféns de discursos e manipulações que visam oferecer respostas simbólicas à sociedade (Brandão; Ferraz, 2020).

Antigamente, a escola era muito discriminatória, isolada e destinada apenas a uma elite privilegiada da sociedade brasileira. Esta, responsável por promover uma cultura escolar moldada por um processo seletivo de hierarquia e adaptação dos conhecimentos a serem ensinados. Com o advento da CRFB e Estado Democrático de Direito (art. 1º, caput, CRFB), surge a urgência de reformulá-la com fundamentos de diversidade e pluralismo. Essa ideia, só foi reconhecida recentemente, quando classes populares começaram a ter acesso ao sistema educacional formal (Milane, 2018).

A par disso, a reorganização das instituições foi concebida para assegurar a essa parcela pobre e negra da sociedade oportunidades que lhe foram injustamente negadas historicamente. Inicialmente pelas suas próprias famílias, que não puderam garantir seus direitos, já que a educação era restrita aos ricos no Brasil. Daí a importância atribuída ao aspecto educacional nas medidas socioeducativas com o novo conjunto de diretrizes (extra)curriculares para recuperar de alguma forma esses adolescentes do mundo das violências (Milane, 2018).

2 DIREITOS DE ADOLESCENTES BRASILEIROS

Em 1990, Batista (2018) realizou uma investigação sobre a criminalização da juventude economicamente desfavorecida da cidade do Rio de Janeiro durante o período de 1968 a 1988. O objetivo era compreender os impactos da adoção pelo Brasil, em pleno regime ditatorial, da política de "guerra às drogas" imposta pelos Estados Unidos e que predomina até os dias atuais. Por meio de análises estatísticas, foi possível evidenciar a seletividade penal desse "combate", que majoritariamente se manifesta na penalização e extermínio direcionados aos adolescentes pobres, pretos e pardos e de periferias. Desde então, Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) indicam que 77% dos homicídios de adolescentes no Brasil têm como vítimas jovens negros. Logo, de um lado, essas práticas apenas reforçaram as violências históricas contra a juventude popular periférica já presentes no genocídio dos povos originários e nas brutalidades da escravidão. Contraste com o tratamento dado a jovens de classes altas:

133

Um delegado do meu concurso, lotado na 14 DP (Leblon), autuou, em flagrante, dois jovens residentes na zona sul pela conduta descrita para usuário, porte de droga para uso próprio, por estarem transportando, em um veículo importado, 280 gramas de maconha, o que equivaleria a 280 "baseados". O fato de os rapazes serem estudantes universitários e terem emprego fixo, além da folha de antecedentes criminais limpa, era indiciário de que o depoimento deles, segundo o qual traziam a droga para uso próprio era pertinente (Zaccone, 2007, p. 19-20).

Com o término da ditadura e o início do processo de redemocratização, a promulgação da CRFB foi um marco, sendo reconhecida como uma das melhores do mundo no que diz respeito a direitos e garantias fundamentais. O Estado brasileiro convocou a sociedade e a família para participarem ativamente na abordagem das questões relacionadas à infância e adolescência. Em 1990, o ECA entrou em vigência, o qual recebeu elogios da comunidade internacional. No entanto, sua efetividade diante da realidade brasileira, marcada por desigualdades representava um desafio considerável, como é até os dias de hoje, principalmente quanto as práticas de violências nas UNEIs (Brandão; Ferraz, 2020).

A CRFB, em seu art. 227, e o ECA, nos arts. 1º e 4º, estabelecem como obrigação fundamental da família, sociedade e Estado garantir, com absoluta prioridade, os direitos essenciais dos adolescentes (Ferraz, 2016). Dentre esses direitos, destacam-se: à vida; à saúde; à alimentação; à educação; ao lazer; à profissionalização; à cultura; à dignidade; ao respeito; à liberdade; à convivência familiar e comunitária. Assim, devem resguardá-los de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e/ou opressão (Brasil, 1988).

Sabe-se que a violência pode se manifestar de diversas formas em todos os países. Logo, todos estes têm o desafio de mudar essa realidade, incluindo o Brasil. Esse é o discurso dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) que inclui uma lista de 17 temas com a meta até 2030. Alguns desses são: i) erradicação da pobreza; ii) igualdade de gênero; iii) redução das desigualdades; iv) paz, justiça e instituições eficazes; v) vida saudável, promoção do bem-estar, cidadania e paz. Assim, trabalho assume desde logo o compromisso integral com os temas citados, a fim de acelerar as transformações da Agenda de 2030 no Brasil (Organização das Nações Unidas, s.d.).

O papel da Universidade, nos termos do art. 207, da CRFB e art. 43, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) é de desenvolver ciência e o pensamento reflexivo sobre os problemas sociais do Brasil. Essa, tem a responsabilidade de formar indivíduos em diversas áreas do conhecimento, para atender não apenas à demanda por profissionais no mercado de trabalho, mas também contribuir para o progresso da sociedade brasileira. Outro objetivo da LDB é o estímulo à pesquisa e à investigação científica, a fim do avanço da ciência, bem como a disseminação dos resultados à sociedade (Rabelo, 2019).

(In)Conclusão

A violência entre adolescentes no Brasil apresenta um quadro complexo que vai além da percepção simplista de que os jovens são os principais responsáveis por atos violentos. Embora apenas 1% dos adolescentes brasileiros estejam envolvidos em crimes violentos, uma parcela significativa das mortes de adolescentes é causada por homicídios, predominantemente vitimando meninos pobres, pretos e pardos das periferias. A exclusão educacional e a marginalização

refletem falhas estruturais que perpetuam a violência juvenil no Brasil. Apesar da promulgação do ECA, a implementação de suas diretrizes ainda enfrenta desafios. É urgente adotar políticas públicas inclusivas que priorizem educação e inclusão social.

A trajetória dos adolescentes em conflito com a lei é marcada por uma exclusão precoce do sistema educacional, levando-os a pequenos delitos e, eventualmente, à institucionalização em ambientes correcionais que reforçam o comportamento delinquente. As políticas punitivas históricas, intensificadas durante o regime militar, falharam em abordar as causas sociais e econômicas subjacentes à criminalidade juvenil, perpetuando um ciclo de violência e exclusão.

A promulgação da Constituição de 1988 e do ECA representou um avanço significativo ao reconhecer os adolescentes como sujeitos de direitos e ao priorizar sua proteção integral. No entanto, a implementação dessas normas enfrenta desafios constantes, evidenciados pela falta de planos efetivos e pela persistência da violência e desigualdade.

É fundamental um compromisso mais profundo e eficaz por parte do Estado e da sociedade para garantir os direitos dos adolescentes. A educação e a inclusão social são pilares essenciais para romper o ciclo de violência e proporcionar um futuro mais promissor para esses jovens. Instituições como universidades desempenham um papel crucial na pesquisa e promoção de soluções que alinhem normas jurídicas e valores sociais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Ao longo da história, a criminalização da juventude pobre e negra no Brasil foi exacerbada por políticas discriminatórias e repressivas. Mesmo após a redemocratização e a promulgação do ECA, a efetivação dos direitos garantidos por este marco legal permanece um desafio. A seletividade penal continua a afetar desproporcionalmente os adolescentes das periferias, refletindo práticas de violência institucional e social.

A adoção de políticas públicas efetivas e inclusivas é urgente para transformar essa realidade. A Agenda 2030 da ONU, com seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, oferece um caminho para erradicar a pobreza, reduzir desigualdades e promover a paz e a justiça. A universidade, por sua vez, tem a responsabilidade de desenvolver ciência e promover o pensamento crítico

sobre os problemas sociais, contribuindo para o avanço da sociedade brasileira e a implementação de soluções eficazes.

Portanto, a superação da violência juvenil no Brasil exige uma abordagem multifacetada que envolve a educação, a inclusão social, a reforma institucional e o compromisso coletivo com os direitos humanos e a justiça social. É necessário um esforço contínuo e colaborativo para garantir que todos os adolescentes tenham a oportunidade de crescer e se desenvolver em um ambiente seguro e equitativo.

136

Referências

AGAMBEN, Giorgio. ***Hommo Sacer***: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

AMORIM, Sandra Maria Francisco de et al. **Adolescentes em conflito com a lei**: fundamentos e práticas da socioeducação. 2010. Disponível em: http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/Livros_e_Artigos/ufms/UFMS.%202010.%20Caderno.%20Adolescente%20em%20conflito%20com%20a%2olei.pdf. Acesso em: 19 jan. 2024.

BATISTA, Vera Malaguti. **As tragédias dos bairros onde moram**. 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/transversos/article/view/33656/23886>. Acesso em: 20 dez. 2023.

BRANDÃO, Ellen Cristina Carmo Rodrigues; FERRAZ, Hamilton Gonçalves. **30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente**: reflexões e perspectivas. 2020. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/927/307. Acesso em: 14 dez. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 dez. 2023.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente. 1990**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 14 dez. 2023.

BRASIL. **UNICEF é contra a redução da maioridade penal**. UNICEF Brasil. 18 mar. 2015. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/media_29163.htm. Acesso em: 4 de mar. 2024.

FERRAZ, Hamilton Gonçalves. **Por um realinhamento dogmático da culpabilidade no Direito Penal Juvenil**. 2016. 231 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://www.bdtd.uerj.br:8443/handle/1/9764>. Acesso em: 19 jan. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/6b3e3a1b-3bd2-40f7-b280-7419c8eb3b39>. Acesso em: 24 jan. 2024.

MILANI, Janaina Ohlweiler. **A educação escolar como medida socioeducativa de adolescentes em conflito com a lei: uma arqueogenalogia de suas condições de possibilidade.** 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/1024>. Acesso em: 21 abr. 2024.

OLIVEIRA, Benedito Adalberto Boletta de. **Uma visão crítica da política do menor.** Brasília, 1988. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/86KqB4KLZ6kvMvfJRPNfdjM/>. Acesso em: 19 jan. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Plataforma Agenda 2030.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. s.d. Acesso em: 9 de dez. de 2023.

PASSETI, Edson. **Crianças carentes e políticas públicas.** In: PRIORI, Mary Del (org.). A história das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007.

PIANA, Maria Cristina. **A pesquisa de campo.** 2009. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/vwc8g/pdf/piana-9788579830389-06.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2023.

RABELO, Nair. **Universidades: o que são e para que servem?** 2019. Disponível em: <https://revistadarcy.unb.br/edicao-n-23/dossie/88-universidades-para-que-servem>. Acesso em: 19 jan. 2024.

SANTOS, Marcos André Couto. **A efetividade das normas constitucionais.** 2000. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/175672>. Acesso em: 19 jan. 2024.

ZACCONE, Orlando. **Acionistas do nada:** quem são os traficantes de drogas. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; TAVARES, Juarez. **Colonização punitiva e totalitarismo financeiro:** a criminologia do ser-aqui. 6. ed. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2021.